

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Catarina Cinelli Vocos Camargo

Em 29/03/2023

Decisão

1- Index 97635 - Aos INTERESSADOS.

2- Indexes 97612 e 97617 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Certifique o CARTÓRIO acerca de eventual pedido de informações do II. TJRJ.

3- Indexes 97565 c/c 94584 ; 97612- Importante verificar o devido cumprimento do artigo 36 em relação à marcação das AGCs e o prazo de 15 dias entre a publicação do Edital e as AGCs, com o objetivo de se evitar qualquer alegação de nulidade no futuro.

4.1 - Assim, certifique o CARTÓRIO a correta expedição de Edital de Convocação para as Assembleias Gerais de Credores de todas as Recuperandas, e em obediência aos prazos legais.

4.2- Em seguida, e tendo em vista a promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 96898, diga novamente o órgão ministerial.

4- Index 97474 - Certifique o CARTÓRIO se houve o correto recolhimento das custas, pelas Recuperandas para a publicação dos respectivos editais de AGC's, na forma do que dispõe o art. 36 da LFRE/2005.

5- Index 96898 - Com relação à homologação de planos, esclarece esta magistrada que deixou de rejeitá-los ou homologá-los, uma vez que já designadas as AGC's das Recuperandas, nas quais todos os planos poderão ser novamente discutidos de forma ampla, optando esta magistrada por aguardar a realização das Assembleias e decidir, após, em grupo.

Cumpra-se pelo CARTÓRIO o requerido nos itens 'c', 'd' e 'e' da promoção ministerial.

6- Index 97588 - Anote-se o patrono ali indicado.

7- Anexos 96435 e 96424. Com relação à utilização dos valores buscados e localizados de créditos em nome das Recuperandas em processos trabalhistas que atualmente já se encontram sentenciados e arquivados, e que totalizariam o montante de R\$ 2.868.145,38 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta cinco reais e trinta e oito centavos), passo à decidir:

7.1) Determino inicialmente a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL para criação de NOVA conta judicial vinculada a este mesmo processo, de modo a transferir à esta as quantias fruto do trabalho da sociedade de advogados Petracioli Advocacia acima explicitadas.

7.2) Determino à RECUPERANDAS que tragam aos autos a relação completa de todas as ações judiciais objeto de tal pesquisa e arrecadação de fundos, ou seja os números de cada processo, e

valor de cada crédito, a fim de que este juízo possa, não apenas realizar a verificação, mas eventualmente oficiar aos Juízos de Origem requerendo a transferência dos valores.

7.3) Sem prejuízo, conforme opinado pelo "Parquet", determino a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo qual é o valor total dos depósitos existentes em nome das Recuperandas em outros Juízos, inclusive trabalhistas e em outros Estados.

7.4) Com relação ao pedido de utilização desses mesmos valores diligenciados para pagamento dos honorários de êxito em relação ao serviço prestado pelo escritório de advocacia Petracioli Advocacia, necessária se fazia a juntada do contrato de prestação de serviços anteriormente celebrado.

O contrato foi então juntado em index 97688.

Considerando a vinda da documentação, AO MP.

7.5) Quanto ao pedido de prestação de caução à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro no contrato administrativo nº 067/2022, com a utilização desses mesmos valores recentemente buscados, em benefício da preservação da empresa e do aproveitamento dos contratos em curso, AUTORIZO a utilização como garantia da NOVA CONTA JUDICIAL a ser criada conforme determinado no item 7.1.

Determino que, nessa conta, seja realizada reserva do montante destinado à garantia do Contrato nº 067/2022, no valor de R\$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais)

Desse modo, as quantias efetivamente transferidas a estes autos em razão dos NOVOS créditos "descobertos" na Justiça Trabalhista, todos diligenciados por Petracioli Advocacia, poderão ser utilizadas com este fim. Mas somente estas.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, noticiando a garantida através da NOVA CONTA JUDICIAL.

Destaque-se que a conta judicial com o depósito de todo o fundo recuperacional JÁ EXISTENTE ATÉ O MOMENTO não se prestará ao mesmo fim, NÃO PODENDO CAUCIONAR quaisquer contratos em curso, uma vez que já pertencem, de pleno direito, aos credores habilitados.

Da mesma forma, NÃO AUTORIZO a transferência de nenhum valor, por ora, à livre disposição das Recuperadas ou da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro.

Intimem-se às partes acerca da presente decisão.
Ciência ao MP.

Duque de Caxias, 31/03/2023.

Catarina Cinelli Vocos Camargo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Catarina Cinelli Vocos Camargo

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Duque de Caxias

Cartório da 4ª Vara Cível

Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48MM.JVT5.8VPP.PBL3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

